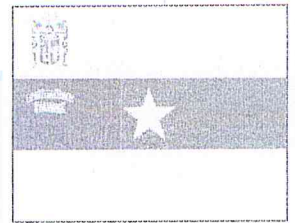




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 264/2017.

Parnaíba(PI), 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Raimunda Cavalcante da Silva
Raimunda Cavalcante da Silva
Diretora Administrativa

Recebi em: 30/11/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N° 30/2017.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n° 04, de 08/06/2017, para criar um cargo de visitador e possibilitar a complementação de salário para os trabalhadores do Programa Criança Feliz”.

O Governo Federal está exigindo que o Programa Criança Feliz em Parnaíba tenha 24 (vinte e quatro) visitadores, tornando necessária a criação de um cargo a mais, sob pena de não receber os recursos necessários para a execução do programa. De fato, considerando que cada visitador deve atender até 30 famílias e que a estimativa é de serem atendidas 700 famílias aqui em Parnaíba, o resultado é de 23,33 visitadores, então há a necessidade da criação de mais um cargo, caso contrário algum visitador terá que atender mais de 30 famílias, o que contraria as regras do programa.

Verificou-se também a possibilidade de surgirem eventuais sobras no repasse de recursos federais para a execução desse programa, o que pode viabilizar a distribuição desses valores entre os trabalhadores do programa em vez dessas sobras serem devolvidas ao Governo Federal. Nada mais justo do que premiar os servidores que vêm desempenhando um belo trabalho.

Situação semelhante ocorre com recursos da educação, em que alguns gestores resolvem pagar o 14° salário para os professores, distribuindo as sobras em vez de devolver esses recursos ao Governo Federal, o que mostra a viabilidade dessa complementação. Há, contudo, a necessidade de lei complementar para viabilizar esse procedimento.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

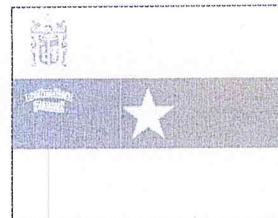
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 30 de novembro de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 04, de 08/06/2017, para criar um cargo de visitador e possibilitar a complementação de salário para os trabalhadores do Programa Criança Feliz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 04/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Parnaíba-PI, incorporados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e destinados à execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz: 24 (vinte e quatro) Visitadores, código DAM 09, e 2 (dois) Supervisores, código DAM 05, cujas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar.”

Art. 2º. O anexo único da Lei Complementar nº 04, de 08/06/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

| CARGO/ FUNÇÃO | QUANT. | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO (RS) |
|------------------|--------|--------------|---|-----------------------------|---------------------|
| Visitador | 24 | Ensino Médio | <ul style="list-style-type: none">- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;- registrar as visitas;- identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).- exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata. | 40 h | 937,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



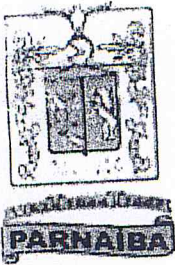
| | | | | | |
|------------|----|--------------------------|---|------|----------|
| Supervisor | 02 | Ensino Superior Completo | <ul style="list-style-type: none">- viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;- executar outras atividades correlatas relacionadas à execução do Programa. | 40 h | 1.800,00 |
|------------|----|--------------------------|---|------|----------|

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação de salário aos trabalhadores do Programa Criança Feliz, em caso de haver sobra no repasse pelo Governo Federal, dividindo proporcionalmente ao salário de cada um eventuais sobras do repasse que vierem a surgir durante a execução do programa.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 30 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE
PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:


Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Município de Parnaíba-PI, incorporados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC e destinados à execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz: 23 (vinte e três) Visitadores, código DAM 09, e 2 (dois) Supervisores, código DAM 05, cujas atribuições, requisitos, carga horária e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos previstos nesta Lei serão extintos automaticamente com o fim dos repasses de cofinanciamento do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 08 de junho de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para atender às necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, do Governo Federal, cujos recursos já foram disponibilizados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e devem ser utilizados logo, sob pena de retornarem aos cofres do Governo Federal, com o consequente encerramento do programa aqui em Parnaíba.

A própria cartilha de orientações do programa, elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS, diz que os recursos podem ser usados para pagar “profissionais ocupantes de cargos comissionados que atuem diretamente nas ações do programa”, de forma que se constata ser a forma mais célere e barata para a execução do programa.

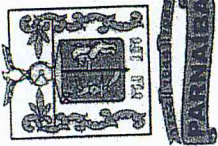
A quantidade de cargos criados é exatamente a exigida pelo aludido programa.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

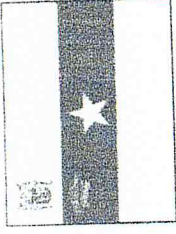
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 31 de maio de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

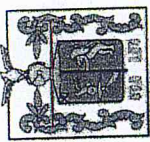


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

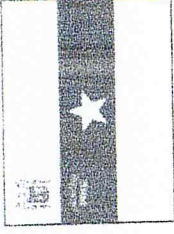


ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° _____/2017.

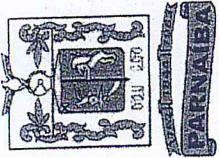
| CARGO/FUNÇÃO | QUANT. | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES | CARGA HORARIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|--------------|--------|--|---|-----------------------|-------------------|
| Visitador | 23 | Ensino Médio | <ul style="list-style-type: none">- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;- registrar as visitas;- identificar e discutir como o supervisor demandas e situações que requeriram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).- exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata. | 40 h | 937,00 |
| Supervisor | 02 | Ensino Superior em Completo em Assistência Social ou Pedagogia | <ul style="list-style-type: none">- viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas | 40 h | 1.800,00 |



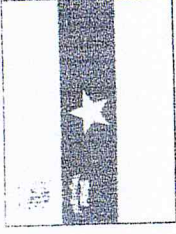
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>identificadas nas visitas domiciliares;</p> <ul style="list-style-type: none">- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;- executar outras atividades correlatas relacionadas à execução do Programa. | | |
|--|--|---|--|--|

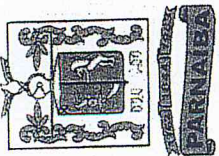


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

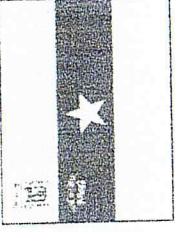


ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº _____ /2017.

| CARGO/FUNÇÃO | QUANT. | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES | CARGA HORARIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|--------------|--------|---|---|-----------------------|-------------------|
| Visitador | 23 | Ensino Médio | <ul style="list-style-type: none">- observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;- consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;- registrar as visitas;- identificar e discutir como o supervisor demandas e situações que requerem encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).- exercer outras atribuições correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata. | 40 h | 937,00 |
| Supervisor | 02 | Ensino Superior em Completo Assistência Social ou Pedagogia | <ul style="list-style-type: none">- viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas | 40 h | 1.800,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>identificadas nas visitas domiciliares;</p> <ul style="list-style-type: none">- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;- executar outras atividades correlatas relacionadas à execução do Programa. | | |
|--|--|---|--|--|

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para atender às necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, do Governo Federal, cujos recursos já foram disponibilizados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e devem ser utilizados logo, sob pena de retornarem aos cofres do Governo Federal, com o consequente encerramento do programa aqui em Parnaíba.

A própria cartilha de orientações do programa, elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS, diz que os recursos podem ser usados para pagar “profissionais ocupantes de cargos comissionados que atuem diretamente nas ações do programa”, de forma que se constata ser a forma mais célere e barata para a execução do programa.

A quantidade de cargos criados é exatamente a exigida pelo aludido programa.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 31 de maio de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal